



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 38 / 22 JS, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem usos instalados por prestadoras de serviços que operem no Município de Formosa.

Autoria: Ver. Joelson "Trovão".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Ficam as empresas privadas prestadoras de serviços por meio da rede aérea de fiações instalada na cidade de Formosa a remover os cabos e a fiação por elas instalados quando em excesso e sem uso.

Art. 2º A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável em até vinte e quatro horas a partir da geração do protocolo de solicitação.

Art. 3º O não atendimento comprovado da solicitação mencionada no art. 2º em até vinte e quatro horas gerará multa de R\$500,00 (quinquzentos reais) para cada período de doze horas completas transcorridas.

§1º O denunciante deverá protocolar requerimento administrativo em Região Administrativa, Superintendência Municipal ou unidade de atendimento da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente, ficando esta última responsável por contratar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da multa mencionada no *caput* deste artigo.

§2º A multa aplicada será revertida para programas de conservação da cidade.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no ato da sua publicação

Câmara Municipal de Formosa, 04 de abril de 2022.

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 38 / 22 JS, DE 04 DE ABRIL DE 2022

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei obriga essas prestadoras que fornecem energia elétrica no Município de Formosa, prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet e qualquer outro relacionado à rede área, a remover os cabos e fiação por elas instalados, quando excedentes e sem uso.

A remoção dos cabos excedentes não serve apenas para promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, visto que **fios** soltos, dependurados ou enrolados tornam o cenário muito mais feio. Serve, também, para proteger os cidadãos.

O acúmulo de **fios** em um poste pode colocar em risco a vida das pessoas quando espalhados no chão ou dependurados. Isso porque não se sabe com precisão quais são energizados e quais não são, podendo causar acidentes fatais.

Nesse sentido, frisa-se o artigo 4º, § 1º da Resolução Conjunta nº 4, de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

“Art. 4º – No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação e infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

§1º – O compartilhamento de postes **não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações**, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.”

Portanto, como se verifica, o excesso de **fios** em postes deve ser removido, uma vez que o seu acúmulo pode comprometer a segurança, violando o artigo supramencionado.

Conclui-se que, apesar de ser fundamental a promoção de políticas públicas para tornar a fiação subterrânea, enquanto isso não acontece é preciso proteger a cidade e as pessoas das fiações excedentes.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.